



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

- 1.Processo nº:** 1194/2018
2.Classe de Assunto: Denúncia e Representação
2.1.Assunto: Representação
3.Responsáveis: Carlos Enrique Franco Amastha – ex-Gestor
Christian Zini Amorim – ex-Secretário e
Zailon Miranda Labre Rodrigues – Procurador de Contas
4.Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Entidade Vinculada: Prefeitura Municipal de Palmas
5.Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6.MPEJTCE: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7.Advogado nos autos:

8. PARECER Nº 906/2018

8.1. Versam os autos sobre Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 142-A do Regimento Interno, com pedido liminar em medida cautelar inominada, a fim de suspender os efeitos do lançamento do IPTU 2018, da Prefeitura Municipal de Palmas, tendo como responsáveis os senhores Carlos Enrique Franco Amastha – ex-Gestor e Christian Zini Amorim – ex-Secretário Municipal de Finanças.

8.2. A representação foi recebida pelo ilustre Relator do feito que por meio do Despacho nº 111/2018 determinou a tramitação do processo, com vistas a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos deste Tribunal de Contas.

8.3. Por meio do Parecer Técnico nº 72/2018 a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, sugeriu o **sobrestamento** do feito, tendo em vista que o assunto está sendo decido no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nestes termos:

*“7.13. Portanto, considerando o exposto e, em homenagem à supremacia da atividade jurisdicional frente ao procedimento administrativo, **sugere-se o sobrestamento** do feito no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sobretudo, tendo em vista que, no caso, houve decisão judicial liminar proferida antes que o tivesse sido a decisão administrativa. Desta feita, SMJ, a continuidade da discussão da matéria do caso vertente no âmbito administrativo mostrar-se-ia incompatível em face da prevalência das decisões judiciais. ”*

8.4. É o relatório.

8.5. Pois bem. De fato, como mencionado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a questão do aumento do IPTU de Palmas, para o exercício de 2018, está sendo analisado no âmbito do Poder Judiciário, por meio de 3 (três) Ações Direta de Inconstitucionalidade interpostas no TJ/TO a saber:

ADI Nº 0002648.96.2018.827.0000 – Autor: Partido da República – 15.02.2018;

ADI Nº 0002918.23.2018.827.0000 – Autor: OAB/TO – 19.02.2018

ADI Nº 0003261.19.2018.827.0000- Autor: Ministério Público/TO – 21.02.2018

8.6. Desse modo, acompanho o entendimento da Coordenadoria de Atos, no sentido de que a Representação poderá ser sobrestada até decisão final das ADIs acima mencionadas, de modo a evitar decisões conflitantes entre este TCE e o Poder Judiciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

8.7. Ademais, trata-se de matéria que parece já ter sido solucionada, vez que é do conhecimento de todos os contribuintes do IPTU de Palmas, que a Prefeitura Municipal reviu a sistemática tributária aplicada anteriormente e emitiu novos boletos com valores corrigidos pelo índice da inflação oficial, em cumprimento a decisão liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8.8. Neste caso, entendo que a Representação formulada no âmbito deste Tribunal de Contas, perdeu o objeto, podendo, inclusive, ao invés de ser apenas sobrestada, **ser arquivada, sem julgamento de mérito**, a critério do Relator do feito e/ou do Colendo Plenário.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 13/06/2018 15:58:46